



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO DEL REI

DISPENSA DE LICITAÇÃO 58/2023

(Processo Administrativo nº23503.000533/2023-21)

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2023

O Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - Campus São João del Rei, neste ato denominado simplesmente Campus São João del Rei, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O procedimento de chamada pública para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** observará o §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, a Resolução do FNDE 06/2020 e demais aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

DAS DATAS, HORÁRIO E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública:

De 02 a 22 de agosto de 2023

Data de entrega dos documentos de habilitação e projeto de venda:

Das 8 horas do dia 02 de agosto até as 17 horas do dia 22 de agosto de 2023

email para envio dos documentos de habilitação e projeto de venda:

licitacao.sjdr@ifsudestemg.edu.br

Data da Sessão Pública:

Dia 23 de agosto de 2023 às 08:00 (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública:

Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais Campus São João del Rei localizada na Avenida Brasil, 333, Bairro Fábricas, São João del Rei/MG

1.DO OBJETO

- 1.1.O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rosquinha de nata ou coco Embrulhado em porções individuais de 100 g. Principais ingredientes: farinha de trigo, açúcar, margarina vegetal, creme de leite, ovos, manteiga com sal, fermento químico e sal. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados). Produto de fabricação própria	Embalagem com 100 g	3.960	R\$ 2,36	R\$ 9.331,74
2	Biscoito de polvilho Embrulhado em porções individuais de 50 g. Principais ingredientes: polvilho, leite, fécula de mandioca, gordura animal, óleo vegetal, ovos, gordura vegetal hidrogenada e sal. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados). Produto de fabricação própria	Embalagem com 50 g	1.260	R\$ 1,84	R\$ 2.319,42
3	Pão de queijo Sabor queijo, sem recheio, assado no dia da entrega, embrulhado em porções individuais de 100 g. Principais ingredientes: leite, óleo, sal, polvilho, queijo e ovos. Produto de fabricação própria	Embalagem com 100 g	1.260	R\$ 3,11	R\$ 3.916,71
4	Pão de cebola Pão assado no dia da entrega, embrulhado em porções individuais de 100 g. Produto de fabricação própria. Principais ingredientes: farinha de trigo, cebola, ovos, leite, óleo, açúcar, sal e fermento	Unidade	1.260	R\$ 2,39	R\$ 3.011,40
5	Pão com margarina ou manteiga Pão assado no dia da entrega, embrulhado individualmente em papel ou plástico, com 50 g (variação aceitável de até 5%), recheado com 8 g de margarina (ou manteiga) com sal (variação aceitável de até 5%). Principais ingredientes do pão de sal/francês: farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. Produto de fabricação própria. Margarina cremosa com sal, teor lipídico de 65% a 85%. Não deve conter em sua composição gordura do tipo trans.	Unidade	2.520	R\$ 2,41	R\$ 6.060,60
6	logurte integral Produto feito basicamente de leite, não	Unidade	1.440	R\$ 2,03	R\$ 2.916,00



	sendo permitida a adição de gordura de origem não láctea. O leite é ingrediente obrigatório e, como opcionais, pode conter: concentrados proteicos, soro de leite, manteiga, creme de leite e outros sólidos de origem láctea, não ultrapassando 30% do total. Não é permitida a adição de outra base láctea. Embalagem individual de, no mínimo, 110 ml, sabor variado (morango, pêssago, coco, etc.). Produto de fabricação própria.				
7	Suco de laranja Integral Suco de laranja, produto 100% natural, 200 ml, sem adição de açúcares, conservantes e edulcorantes, pronto para o consumo, servido em recipiente individual.	Unidade	5.040	R\$ 2,23	R\$ 11.214,00
8	Leite integral com achocolatado Bebida de leite integral tipo C com 2 colheres de achocolatado, pronta para o consumo, em embalagem individual de 200ml.	Unidade	2.520	R\$ 2,04	R\$ 5.132,40
9	Café com leite integral Mistura de 60% de leite integral tipo C e 40% de café, adoçada, pronta para o consumo, entregue quente, em galão térmico e servido em recipiente individual de 200ml.	Unidade	1.260	R\$ 2,17	R\$ 2.730,00
10	Banana prata Produto em bom estágio de maturação, pronto para o consumo, tamanho médio (entre 12 a 14cm), sem defeitos graves como: amassados, dano profundo, lesões, podridão, queimado pelo sol, manchas ou imaturo. Produto de cultivo próprio.	Kilo	240	R\$ 4,85	R\$ 1.164,00
11	Maçã Produto em bom estágio de maturação, pronto para o consumo, tamanho médio e sem defeitos graves como: amassados, dano profundo, lesões, podridão, queimado pelo sol, manchas ou imaturo. Produto de cultivo próprio	Kilo	400	R\$ 8,08	R\$ 3.232,00
TOTAL					R\$ 51.028,27

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar

2.DOS ANEXOS

2.1.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1.Anexo I – Projeto Básico e seus anexos;

- 2.1.2. Anexo II – Modelos de Projeto de Venda;
- 2.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria;
- 2.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Controle do Limite Individual de Venda;
- 2.1.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

3.FONTE DE RECURSO

- 3.1.**As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE 2023.

Ação: 00PI

Tipo de Ação: Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica(PNAE)

Fonte:1133000000

PTRES:169949

Plano Interno: CFF53M9601N

Natureza da Despesa e Subitem: 339032-03

4.DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1.Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.2.**Os arquivos digitalizados deverão ser enviados para o email licitacao.sjdr@ifsudestemg.edu.br dentro do período especificado no preâmbulo deste edital.**
- 4.3.Para a habilitação os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:
 - 4.3.1.Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:**
 - I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III - o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
 - V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
 - 4.3.2.Grupos Informais de Agricultores Familiares:**
 - I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
 - V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
 - 4.3.3.Grupos Formais de Agricultores Familiares:**



- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- 4.4. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *online* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 4.5. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original ou cópia autenticada por cartório competente.
- 4.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 4.7. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.
- 4.8. Se necessário sanar dúvidas, a comissão solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada.
- 4.9. Os proponentes vencedores desta chamada pública deverão se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações aqui exigidas.

5. DO PROJETO DE VENDA

- 5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.
- 5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia, horário e local designados neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.2. A participação dos agricultores interessados na sessão pública **não é obrigatória.**



- 7.3. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- 7.5. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8.DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

9.DO RESULTADO

- 9.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública. O resultado será divulgado no site do IF Sudeste MG - Campus São João del Rei e no Diário Oficial da União.

10.DO CONTRATO

- 10.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.
- 10.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *online* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 10.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste Edital.

11.DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É expressamente vedada a subcontratação.

13.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 13.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



14.DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS (ar. 124, ii, “D”, Lei 14.133/2021)

- 14.1.No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 14.2.Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 14.3.Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 14.4.A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.
- 14.5.Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 14.6.Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

15.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 15.1.As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste Edital.

16.DO PAGAMENTO

- 16.1.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16.2.O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura.
- 16.3.A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 16.4.A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.
- 16.5.Ficará reservado ao Campus São João del Rei o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

- 16.6.Quando do pagamento, se for o caso, serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 16.7.Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 §5º, no momento da liquidação da nota fiscal será retido 2,0% (dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero vírgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero vírgula um por cento) RAT.
- 16.8.A Administração desconsiderará nos valores a serem pagos as frações com valor inferior a um centavo.
- 16.9.A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 16.11.O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 16.12.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 16.13.Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 16.14.Havendo o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 16.15.Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 16.16.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 16.17.Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.18.O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 16.19.A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 16.20.O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

- 16.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = 0,00016438$$

17.DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 17.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 17.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

18.DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 18.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus São João del Rei no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.
- 18.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
- 18.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 95 da Lei 14.133/2021.
- 18.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do Edital, dentro do prazo estabelecido.
- 18.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 18.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no Edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

- 18.7.Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste Edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 18.8.Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.
- 18.9.Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
- 18.10.Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.
- 18.11.Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.
- 18.12.O Campus São João del Rei não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.
- 18.13.Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.
- 18.14.O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

19.DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1.As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
- 20.2.Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 20.3.Multa:
- 20.3.1.de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- 20.3.2.de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 20.3.3.de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

- 20.3.4.compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- 20.4.Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Barbacena, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.
- 20.5.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais pelo prazo de até dois anos;
- 20.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 20.7.Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 20.8.A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 20.9.As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.
- 20.10.Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

21.DOS RECURSOS

- 21.1.Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- 21.1.1.habilitação ou inabilitação do proponente;
- 21.1.2.rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos termo do inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.1.3.aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 21.2.Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.
- 21.2.1.O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 21.2.2.A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 21.2.3.Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 21.2.4.Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 21.2.5.O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por email licitacao.sjdr@ifsudestemg.edu.br , em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.
- 22.2.As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de email e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- 22.3.Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 22.4.Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 22.5.A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 22.6.Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.7.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.
- 22.8.É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.9.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10.As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11.Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.
- 22.12.O Edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou consultados no site www.ifsudestemg.edu.br/licitacoes ou solicitados para envio por e-mail.
- 22.13.O Edital e anexos serão disponibilizados no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/licitacoes>. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para licitacao.sjdr@ifsudestemg.edu.br.



22.14.Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

23.DO FORO

23.1.As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João del Rei, 25 de julho de 2023.

Elaborado por:

Danilo Tiago Silveira
Administrador

De acordo:

Eduardo Caliani Júnior
Diretor de Administração